

(Processo nº 06/86)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 324/86

CRIA O CARGO DE INSPETOR SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA.

O povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de INSPETOR SANITÁRIO do Município de Frei Inocência, com salário inicial de Cz\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com o art. 3º da Lei 321/85 de 28/11/85, que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.986.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 02 de abril de 1.986


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal